

Santos, 08 de agosto de 2014.

DP-ED/128.2014.


Ilmo. Sr.
Everandy Cirino dos Santos
M.D. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo - SINDAPORT
N e s t a

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício P.083/2014, de 11/03/2014, sob referência protocolar nº 15214/14-21, cabe-nos informar que em face da ação civil pública oferecida por esse órgão sindical, com o mesmo objeto do contido no expediente acima mencionado, cuja defesa já foi oferecida por esta CODESP, bem como em razão de pareceres jurídicos emitidos, que concluíram que os procedimentos adotados obedecem à legislação vigente e são condizentes com a carga horária mensal da categoria de Guarda Portuário, não podemos atender a solicitação da mudança do divisor de 150 para 180, ainda que somente para os admitidos a partir do próximo concurso público.

Aproveitamos o ensejo para renovar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,


Angelino Caputo e Oliveira
Diretor-Presidente

